



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Nova Trento, 27 de setembro de 2021

Comunicação Interna N° 002/2021

**Prezado Sr. Fernando Sens
Gerente de Compras e Licitações**

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar que seja feito a prorrogação do Contrato n° 116/2019, com a empresa FISCOTEC Soluções para Administração Pública Ltda.

A prorrogação é de suma importância para darmos continuidade nos trabalhos de atualização da legislação tributária e assessoria de tributos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças

*Recebido
27/09/21
FABW*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT N° 276/2021

Ref.:

Prorrogação do Contrato n. 116/2019.

Reequilíbrio econômico-financeiro

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de prorrogação contratual solicitado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças do Contrato n. 116/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos continuados especializados em administração tributária municipal, visando objetivamente à capacitação e treinamento aos fiscais de tributos do município de Nova Trento/SC.

2. Solicita ainda a readequação dos valores para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

3. É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Denota-se do processado que o referido pleito visa a prorrogação do contrato administrativo firmado entre o ente público e o particular para a continuidade dos serviços prestados por esse último. O Secretário motiva seu ato indicando que a prorrogação é de suma importância para a continuidade dos trabalhos de atualização legislativa tributária, bem como de assessoramento tributário.

5. Pois bem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6. No tocante às prorrogações no prazo de vigência contratual, a Lei 8.666/93 em seu artigo 57, assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada **por iguais e sucessivos** períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

7. Desta forma, tendo em vista que o contrato fora celebrado no ano de 2019, o pleito de prorrogação certamente não alcançou o lapso temporal de 60 (sessenta) meses, como limita a lei, por isto, enquadra-se a prorrogação nesta condicionante legal, sendo possível a prorrogação contratual requerida.

8. Outrossim, a Cláusula Segunda do Contrato n. 116/2019, no item 2.1 que o contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses sem reajuste do valor, com início em 08/10 de 2019 e encerramento em 08 de 2020, **podendo ser prorrogado**, nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, ou seja por mais 12 (doze) meses, ressalvando que a prorrogação será concedida e o valor do contrato será **atualizado** pelo índice de inflação acumulado medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9. Desta forma, é cristalina a possibilidade da aludida prorrogação, atentando-se para o fato de que esta deve ser precedida da devida atualização com base no INPC, por expressa determinação contratual. Logo, entende-se possível também, do ponto de vista legal e contratual a concessão da prorrogação contratual com a atualização dos valores pagos pela prestação dos serviços.

10. Destaca-se, contudo, que deverá se dar a devida publicidade ao ato que prorrogar o contrato, o qual, dada a ausência de previsão, entende-se que poderá se dar mediante termo aditivo ou por simples apostila, esta última na forma do Art. 65, §8º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III – CONCLUSÃO

11. Pelo exposto, não vislumbro ilegalidade na concessão da prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, com a respectiva atualização dos valores com base no INPC. Atente a Secretaria de Administração e Finanças referente à prévia existência de dotação orçamentária para execução da respectiva prorrogação contratual nos moldes expostos alhures.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Nova Trento/SC, 29 de Setembro de 2021


Mario Antônio Feller Guedes
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Jucelino Marino Chini, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME** com sede à Rua Adolfo Melo, nº 35, sala 902, CEP 88015-090, Município de Florianópolis/SC, e registro no CNPJ- MF. sob o Nº 17.364.742/0001-07 neste ato representada pelo senhor Ronaldo Alves da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 007.983.359-47, doravante denominada “**CONTRATADA**”, conforme decisão da Comissão de Licitações no Processo Licitatório nº 122/2019 – Pregão Presencial nº 084/2019, considerando o disposto no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de prorrogação do prazo e reajuste de valor de execução dos serviços, desde que mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes com justificativa, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 116/2019, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo/Contrato, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Administração Tributária Municipal, com ênfase na capacitação e treinamento de Agentes Fiscais e demais Agentes Fazendários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 116/2019, para prorrogar o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, por mais 12 (doze) meses, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93. **Prazo de Execução: 09/10/2021 a 08/10/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 116/2019, para alteração de valor, devido a aplicação do índice de reajuste **INPC (10,42 % - Período Set/2020 – Ago/2021)**, sobre o valor de **RS 10.548,79** (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) **mensais**, totalizando a importância de **RS 126.585,48** (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



reais, quarenta e oito centavos), obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 116/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 05 de outubro de 2021.



Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante



FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADM. PÚBLICA
Contratada



Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. 

Fernando Sens

2. 

Fábio de Freitas



SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)					
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES	
2020	JAN	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30	
	FEV	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92	
	MAR	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31	
	ABR	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46	
	MAI	5453,05	-0,25	-0,30	1,28	0,06	2,05	
	JUN	5469,41	0,30	-0,18	0,36	0,36	2,35	
	JUL	5493,48	0,44	0,49	0,61	0,80	2,69	
	AGO	5513,26	0,36	1,10	0,80	1,16	2,94	
	SET	5561,23	0,87	1,68	1,49	2,04	3,89	
	OUT	5610,72	0,89	2,13	2,63	2,95	4,77	
	NOV	5664,02	0,95	2,73	3,87	3,93	5,20	
	DEZ	5746,71	1,46	3,34	5,07	5,45	5,45	
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53	
	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22	
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94	
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59	
	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90	
	JUN	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22	
	JUL	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85	
	AGO	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42	

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Nova Trento**PREFEITURA****QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2020**

Publicação Nº 3337861

TERMO ADITIVO DE PRAZO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 82.925.025/0001-60, estabelecida na Praça Del Comune, 126, Centro, representado pelo Sr. Prefeito TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado de "CONTRATANTE" e PAULO DOEMER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.822.882/0001-70, com sede na Rua Biase Faraco, nº 171, Bairro Capoeiras, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Renato Doemer, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 102/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o comodato de um Raio X móvel, marca VMI, modelo Águila 100 para radiologia geral com serviços de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato nº 102/2020, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Atendendo o Ofício nº 401/2021/SMS/NT, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 102/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 03 de setembro de 2021.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito
Contratante

Paulo Doemer Manutenção de Equipamentos Ltda
RENATO DOEMER - Diretor Executivo
Contratada

Márcia Montibeller
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Testemunhas:

1. _____
Fernando Sens

2. _____
Fábio de Freitas

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

Publicação Nº 3337814

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Jucelino Marino Chini, doravante denominado de "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME com sede à Rua Adolfo Melo, nº 35, sala 902, CEP 88015-090, Município de Florianópolis/SC, e registro no CNPJ- MF. sob o Nº 17.364.742/0001-07 neste ato representada pelo senhor Ronaldo Alves da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 007.983.359-47, doravante denominada "CONTRATADA", conforme decisão da Comissão de Licitações no Processo Licitatório nº 122/2019 – Pregão Presencial nº 084/2019, considerando o disposto no § 1º do art. 57

da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de prorrogação do prazo e reajuste de valor de execução dos serviços, desde que mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes com justificativa, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 116/2019, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo/Contrato, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Administração Tributária Municipal, com ênfase na capacitação e treinamento de Agentes Fiscais e demais Agentes Fazendários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 116/2019, para prorrogar o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, por mais 12 (doze) meses, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93. Prazo de Execução: 09/10/2021 a 08/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 116/2019, para alteração de valor, devido a aplicação do índice de reajuste INPC (10,42 % - Período Set/2020 – Ago/2021), sobre o valor de R\$ 10.548,79 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) mensais, totalizando a importância de R\$ 126.585,48 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, quarenta e oito centavos), obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 116/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

No(m) Trento, 05 de outubro de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante

FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADM. PÚBLICA
Contratada

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. _____
Fernando Sens

2. _____
Fábio de Freitas





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Ronaldo

PL 122 [2019

PP 84/2019

cont. 116/2019

Nova Trento, 28 de setembro de 2022.

Comunicação Interna Nº 042/2022

Prezado Sr. Fernando Sens
Gerente de Compras e Licitações

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar que seja efetuado o pedido de aditivo de Prazo por mais 12 meses do Contrato de Nº 116/2019, com a empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 17.364.742.0001-07.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

RECEBIDO
em 28/09/2022

Daniel Rongálio
Secretário de Administração e Finanças

CTA Nº 59/2022 – FISCOTEC

Florianópolis, 14 de setembro de 2022.

Ilustríssimo Senhor
DANIEL RONGALIO
Secretário de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Trento
Nova Trento/SC.

Assunto: **Prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos especializados em Administração Tributária Municipal.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente vimos por meio desta informar a Prefeitura Municipal de Nova Trento da possibilidade de prorrogação do Contrato nº. 116/2019 com a empresa FISCOTEC Soluções para Administração Pública LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos continuados, especializados em administração tributária para capacitação e treinamento de agentes fiscais do Município, e cujo interesse na prorrogação por parte da empresa, é manifesto na presente.

O referido contrato possui a previsão de prorrogação na Cláusula Sexta, item 2.1, que assim traz: *Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses sem reajuste de valor, com início em 08/10 de 2019 e encerramento em 08/10 de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.*

O supramencionado contrato também dispõe que (Cláusula Segunda, item 2.2): *Em caso de prorrogação do contrato, o valor devido pelos serviços de consultoria será atualizado pelo índice de inflação acumulado medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado. Em caso de extinção do índice de inflação medido pelo INPC, será adotado outro índice oficial escolhido de comum acordo.*

Da mesma forma que o Contrato nº. 116/2019, que rege os procedimentos de contratação do objeto supramencionado, a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu art. 57, também traz a possibilidade de prorrogação contratual, se for de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Trento. Tal dispositivo assim estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais

poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

Os serviços a serem executados de forma continuada possuem duas características essenciais: a) corresponde uma obrigação de fazer; e b) seu objeto deve corresponder a uma necessidade pública permanente da administração. Neste caso, a duração do contrato pode ser prorrogada, notadamente porque assim agindo, serão mantidos preços e condições mais vantajosos para a administração.

Essa é uma exceção à regra do prazo determinado, prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, já que para este tipo de contrato a norma não restringe o contrato aos limites de vigência dos créditos orçamentários, como é a regra para os contratos em geral, podendo permanecer em vigor após o final do exercício no qual foi formalizado e após o término da vigência do crédito ao qual estava vinculado.

Os relatórios da prestação dos serviços contratados que encaminhamos mensalmente à Prefeitura evidenciam que nossa empresa vem executando a sua obrigação rigorosamente em dia, e nos prazos estabelecidos, demonstrando assim que o objeto ora contratado será cumprido habilmente.

Contudo, há necessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados, em face do indispensável acompanhamento permanente e contínuo, pelos Consultores da FISCOTEC, na Capacitação técnica e especializada em administração tributária para os agentes fiscais do Município.

Ante o exposto, gostaríamos de informar sobre o interesse desta empresa, no caso de também haver interesse da Administração e havendo recursos orçamentários para tanto, de prorrogar, o Contrato nº. 116/2019, **em vigor até 08/10/2022**, entre a Prefeitura Municipal de Nova Trento e a empresa FISCOTEC, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em administração tributária para a capacitação dos agentes fiscais, conforme detalhamento do Termo de Referência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para o esclarecimento de eventuais dúvidas acerca do tema abordado.

Atenciosamente,

ANA PAULA

ADRIANO

PLATT:00819

284912

Assinado de forma digital por ANA PAULA
ADRIANO PLATT:00819284912
Dados: 2022.09.14 10:27:22 -03'00'

**ANA PAULA ADRIANO PLATT
FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE FISCOTEC SOLUÇÕES
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 17.364.742/0001-07



ANA PAULA ADRIANO PLATT, nacionalidade brasileira, nascida em 06/11/1981, casada em comunhão parcial de bens, administradora de empresas, CPF nº 008.192.849-12, carteira de identidade nº 3.751.809-7, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Mauro Ramos, nº 1.487, ap 1308, bairro Centro, em Florianópolis/SC, CEP 88.020-303.

GILLES MARCELO SIEVES, nacionalidade brasileiro, nascido em 10/02/1982, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF nº 007.793.599-33, carteira de identidade nº 39153665, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Cobra, nº 360, bloco 02, ap 34, bairro Palmeiras de São José, em São José dos Campos/SP, CEP 12.247-821.

PAULO SÉRGIO ADRIANO, nacionalidade brasileiro, nascido em 12/12/1950, viúvo, aposentado, CPF nº 221.244.039-15, carteira de identidade nº 126.011, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Renato Ferreira e Costa Junior, nº 202, bairro Itaguaçu, em Florianópolis/SC, CEP 88.085-550.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204964797, em sessão de 20/12/2012, com sede Rua Adolfo Melo, nº 35, sala 902, bairro Centro, em Florianópolis/SC, CEP 88.015-090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 17.364.742/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

Cláusula 1ª: A sede da sociedade passa a ser na Rua Renato Ferreira e Costa Júnior, nº 202, bairro Coqueiros, em Florianópolis/SC, CEP 88.085-695.

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula 2ª: É admitido na sociedade **RONALDO ALVES DA SILVA**, nacionalidade brasileiro, nascido em 23/04/1983, solteiro, empresário, CPF nº 007.983.359-47, carteira de identidade nº 3.709.521, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Joaquim Manoel Sarmiento, nº 110, ap 502, bairro Kobrasol, em São José/SC, CEP 88.102-440.

Cláusula 3ª: Retira-se da sociedade o sócio **PAULO SÉRGIO ADRIANO**, detentor de 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, correspondendo a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/01/2022

Certifico o Registro em 28/01/2022 Data dos Efeitos 28/01/2022

Arquivamento 20217233708 Protocolo 217233708 de 27/01/2022 NIRE 42204964797

Nome da empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272936304415321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE FISCOTEC SOLUÇÕES
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 17.364.742/0001-07



Cláusula 4ª: A sócia **ANA PAULA ADRIANO PLATT**, transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais) ao sócio **RONALDO ALVES DA SILVA**, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **ANA PAULA ADRIANO PLATT**, transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) ao sócio **GILLES MARCELO SIEVES**, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **PAULO SÉRGIO ADRIANO**, transfere todas as suas quotas de capital social que perfaz o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) ao sócio **GILLES MARCELO SIEVES**, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula 5ª: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados na constituição da sociedade, em moeda corrente nacional e distribuído como segue:

Ana Paula Adriano Platt	3.334 quotas	R\$ 3.334,00
Gilles Marcelo Sieves	3.333 quotas	R\$ 3.333,00
Ronaldo Alves da Silva	3.333 quotas	R\$ 3.333,00
Total	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

Cláusula 6ª: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Cláusula 1ª: A sociedade tem o nome empresarial **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, sociedade empresária sob a forma de limitada, será regida por este contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: A sociedade tem como título do estabelecimento a expressão **FISCOTEC**.

Cláusula 2ª: A sede da sociedade localiza-se na Rua Renato Ferreira e Costa Júnior, nº 202, bairro Coqueiros, em Florianópolis/SC, CEP 88.085-695, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional.

Cláusula 3ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início das atividades em 01/08/2012.

Cláusula 4ª: A sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços de capacitação e treinamento em administração tributária municipal, desenvolvimento,



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE FISCOTEC SOLUÇÕES
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 17.364.742/0001-07

implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico em sistemas para a administração pública.



**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE, DA DIVISÃO
E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados na constituição da sociedade, em moeda corrente nacional e distribuído como segue:

Ana Paula Adriano Platt	3.334 quotas	R\$ 3.334,00
Gilles Marcelo Sieves	3.333 quotas	R\$ 3.333,00
Ronaldo Alves da Silva	3.333 quotas	R\$ 3.333,00
Total	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

Cláusula 6ª: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª: O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir suas quotas a outros, deverá notificar por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência ao sócio remanescente, pois o mesmo terá preferência para aquisição das mesmas.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, REMUNERAÇÃO
E REUNIÃO DOS SÓCIOS**

Cláusula 8ª: A administração da sociedade é exercida pela sócia **Ana Paula Adriano Platt**, que se incumbem de todas as operações, assina os documentos isoladamente e representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extra - judicialmente.

Parágrafo Único: Os contratos de empréstimos, junto a qualquer estabelecimento de crédito, em qualquer de suas carteiras, outorgando em garantia, penhor mercantil ou industrial de qualquer bem pertencente à sociedade, hipoteca de bens, bem como alienação de bens imóveis pertencentes à sociedade, deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os sócios.

Cláusula 9ª: A sócia administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró - labore, respeitados as limitações legais vigentes.

Cláusula 10: A sócia administradora declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/01/2022

Certifico o Registro em 28/01/2022 Data dos Efeitos 28/01/2022

Arquivamento 20217233708 Protocolo 217233708 de 27/01/2022 NIRE 42204964797

Nome da empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272936304415321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE FISCOTEC SOLUÇÕES
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 17.364.742/0001-07

Cláusula 11: A sociedade fica dispensada da realização de assembleia ou reunião dos sócios sobre as deliberações das contas e designações do administrador conforme estabelecido nos artigos 1072 e 1078 da Lei 10.406/02.



**CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONTABILIDADE**

Cláusula 12: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano quando os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado no término do exercício social, será distribuído aos sócios, podendo os sócios optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros ou compensando os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula 13: A sociedade poderá levantar balancetes e balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais.

Cláusula 14: A sociedade poderá distribuir lucros em qualquer tempo, desde que devidamente apurados na conta de lucros acumulados, constantes no balanço patrimonial contabilizado ao final do exercício social.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros poderá ser feita de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da sociedade.

Cláusula 15: No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Havendo direitos ou deveres sobre as quotas do *de cujus*, os mesmos serão pagos ou cobrados dos herdeiros no prazo de 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Único: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres em balanço especial levantado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento, e serão pagos aos herdeiros ou sucessores, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. A primeira prestação será devida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do evento, pelo valor nominal, sem qualquer acréscimo. Caso permaneça apenas um sócio e este não queira que a sociedade se dissolva, providenciará ele, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um novo sócio.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 16: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão resolvidas com base na Lei 10.406/02 e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 17: Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/01/2022 Data dos Efeitos 28/01/2022

Arquivamento 20217233708 Protocolo 217233708 de 27/01/2022 NIRE 42204964797

Nome da empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272936304415321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/01/2022

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE FISCOTEC SOLUÇÕES
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 17.364.742/0001-07

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021.



GILLES MARCELO SIEVES
CPF: 007.793.599-33

ANA PAULA ADRIANO PLATT
CPF: 008.192.849-12

PAULO SÉRGIO ADRIANO
CPF: 221.244.039-15

RONALDO ALVES DA SILVA
CPF: 007.983.359-47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/01/2022

Certifico o Registro em 28/01/2022 Data dos Efeitos 28/01/2022

Arquivamento 20217233708 Protocolo 217233708 de 27/01/2022 NIRE 42204964797

Nome da empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272936304415321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.364.742/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISCOTEC	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RENATO FERREIRA E COSTA JUNIOR	NÚMERO 202	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 88.085-695	BAIRRO/DISTRITO COQUEIROS	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FISCOTEC.INF.BR	TELEFONE (48) 3225-0654
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2022 às 11:18:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



217233708



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
PROTOCOLO	217233708 - 27/01/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204964797
CNPJ 17.364.742/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2022
SOB N: 20217233708

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217233708

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00779359933 - GILLES MARCELO SIEVES - Assinado em 27/01/2022 às 10:14:23

Cpf: 00798335947 - RONALDO ALVES DA SILVA - Assinado em 27/01/2022 às 10:15:00

Cpf: 00819284912 - ANA PAULA ADRIANO PLATT - Assinado em 27/01/2022 às 10:13:26

Cpf: 22124403915 - PAULO SERGIO ADRIANO - Assinado em 27/01/2022 às 10:15:31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/01/2022

Certifico o Registro em 28/01/2022 Data dos Efeitos 28/01/2022

Arquivamento 20217233708 Protocolo 217233708 de 27/01/2022 NIRE 42204964797

Nome da empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272936304415321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4702450	17.364.742/0001-07	FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMIN PUBLICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 4933468 e o código 2D68E86D

Certidão Número 21769B2

Emitida 20/07/2022 13:34:36

Válida até 18/09/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

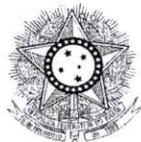
Florianópolis (SC) 20 de julho de 2022
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 2D68E86DE078917FA28FF7138F4B3D1A42ACC617
Data: 20/07/2022 13:34:36 - Protocolo: 20612515 - Documento: 4933468
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.364.742/0001-07

Certidão nº: 10464377/2022

Expedição: 01/04/2022, às 16:07:55

Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.364.742/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**
CNPJ/CPF: **17.364.742/0001-07**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140136720104
Data de emissão:	10/08/2022 13:47:45
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/10/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.364.742/0001-07
Razão Social: FISCOTEC SOL TECNOLOGICAS ADM PUBLICA LTDA ME
Endereço: R ADOLFO MELO 35 SL 902 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2022 a 02/10/2022

Certificação Número: 2022090304503357102578

Informação obtida em 13/09/2022 11:13:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 17.364.742/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:22 do dia 19/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2022.

Código de controle da certidão: **5443.9BE3.AAEB.5F4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Jucelino Marino Chini, doravante denominado de "**CONTRATANTE**" e de outro lado a empresa **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME** com sede à Rua Adolfo Melo, nº 35, sala 902, CEP 88015-090, Município de Florianópolis/SC, e registro no CNPJ- MF. sob o Nº 17.364.742/0001-07 neste ato representada pelo senhor Ronaldo Alves da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 007.983.359-47, doravante denominada "**CONTRATADA**", conforme decisão da Comissão de Licitações no Processo Licitatório nº 122/2019 – Pregão Presencial nº 084/2019, considerando o disposto no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de prorrogação do prazo e reajuste de valor de execução dos serviços, desde que mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes com justificativa, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 116/2019, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo/Contrato, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Administração Tributária Municipal, com ênfase na capacitação e treinamento de Agentes Fiscais e demais Agentes Fazendários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 116/2019, para prorrogar o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, por mais 12 (doze) meses, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93. **Prazo de Execução: 09/10/2022 a 08/10/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 116/2019, para alteração de valor, devido a aplicação do índice de reajuste **INPC (8,83 % - Ago/2022)**, que passará a ser de **R\$ 11.480,23** (onze mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos) **mensais**, totalizando a importância de **R\$ 137.762,76** (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais, noventa e sete centavos),



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

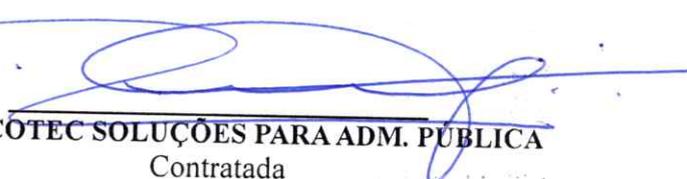
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 116/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 09 de outubro de 2022.



Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante



FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADM. PÚBLICA
Contratada

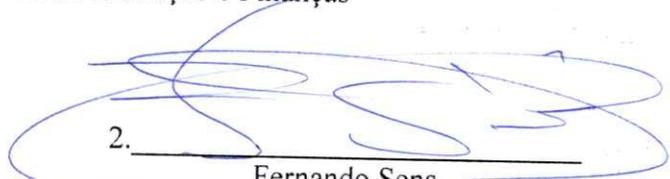


Daniel Rongallo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. 

Silvio Conhaqui

2. 

Fernando Sens

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

Publicação Nº 4241747



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019**

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Jucelino Marino Chini, doravante denominado de **"CONTRATANTE"** e de outro lado a empresa **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME** com sede à Rua Adolfo Melo, nº 35, sala 902, CEP 88015-090, Município de Florianópolis/SC, e registro no CNPJ- MF. sob o nº 17.364.742/0001-07 neste ato representada pelo senhor Ronaldo Alves da Silva, inscrito no CPF sob o nº 007.983.359-47, doravante denominada **"CONTRATADA"**, conforme decisão da Comissão de Licitações no Processo Licitatório nº 122/2019 – Pregão Presencial nº 084/2019, considerando o disposto no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de prorrogação do prazo e reajuste de valor de execução dos serviços, desde que mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes com justificativa, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 116/2019, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo/Contrato, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Administração Tributária Municipal, com ênfase na capacitação e treinamento de Agentes Fiscais e demais Agentes Fazendários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 116/2019, para prorrogar o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, por mais 12 (doze) meses, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93. **Prazo de Execução: 09/10/2022 a 08/10/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 116/2019, para alteração de valor, devido a aplicação do índice de reajuste **INPC (8,83 % - Ago/2022)**, que passará a ser de **RS 11.480,23** (onze mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos) **mensais**, totalizando a importância de **RS 137.762,76** (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais, noventa e sete centavos),

Pág. 1/2



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 116/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 09 de outubro de 2022.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante

FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADM. PÚBLICA
Contratada

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. _____
Silvio Conhaqui

2. _____
Fernando Sens



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

4º

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Jucelino Marino Chini, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME** com sede à Rua Adolfo Melo, nº 35, sala 902, CEP 88015-090, Município de Florianópolis/SC, e registro no CNPJ- MF. sob o Nº 17.364.742/0001-07 neste ato representada pelo senhor Ronaldo Alves da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 007.983.359-47, doravante denominada “**CONTRATADA**”, conforme decisão da Comissão de Licitações no Processo Licitatório nº 122/2019 – Pregão Presencial nº 084/2019, considerando o disposto no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de prorrogação do prazo e reajuste de valor de execução dos serviços, desde que mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes com justificativa, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 116/2019, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo/Contrato, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Administração Tributária Municipal, com ênfase na capacitação e treinamento de Agentes Fiscais e demais Agentes Fazendários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 116/2019, para prorrogar o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, por mais 12 (doze) meses, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93. **Prazo de Execução: 09/10/2023 a 08/10/2024.**

Batha - Dom/SC - S/ing - Word Procs
e e e



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 116/2019, para alteração de valor, devido a aplicação do índice de reajuste INPC (4,391110 % - Out/2022 – Ago 2023), que passará de R\$ 11.480,23 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos) mensais, **para R\$ 11.984,34 (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensais**, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.
(cálculo INPC anexo)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 116/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 09 de outubro de 2023.

TIAGO

DALSASSO:0694

3394908

Assinado de forma digital
por TIAGO
DALSASSO:06943394908
Dados: 2023.10.09 09:21:37
-03'00'

Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante

FISCOTEC
SOLUCOES PARA
ADMINISTRACAO
PUBLICA
LTDA:173647420001
07

Assinado de forma digital
por FISCOTEC SOLUCOES
PARA ADMINISTRACAO
PUBLICA
LTDA:17364742000107
Dados: 2023.10.06
16:17:20-03'00'

FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADM. PÚBLICA
Contratada

Daniel Rongalio

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1.

Silvio Conhaqui

2.

Fernando Sens

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019 PL 122/2019 PP Nº 084/2019

Publicação Nº 5200674



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019**

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Jucelino Marino Chini, doravante denominado de **"CONTRATANTE"** e de outro lado a empresa **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME** com sede à Rua Adolfo Melo, nº 35, sala 902, CEP 88015-090, Município de Florianópolis/SC, e registro no CNPJ- MF. sob o nº 17.364.742/0001-07 neste ato representada pelo senhor Ronaldo Alves da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 007.983.359-47, doravante denominada **"CONTRATADA"**, conforme decisão da Comissão de Licitações no Processo Licitatório nº 122/2019 – Pregão Presencial nº 084/2019, considerando o disposto no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de prorrogação do prazo e reajuste de valor de execução dos serviços, desde que mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes com justificativa, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 116/2019, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo/Contrato, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Administração Tributária Municipal, com ênfase na capacitação e treinamento de Agentes Fiscais e demais Agentes Fazendários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 116/2019, para prorrogar o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, por mais 12 (doze) meses, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93. **Prazo de Execução: 09/10/2023 a 08/10/2024.**

Pág. 1/2



Calculadora do cidadão

Acesso público
05/10/2023 - 13:05

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	10/2022
Data final	08/2023
Valor nominal	R\$ 11.480,23 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04391110
Valor percentual correspondente	4,391110 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11.984,34 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Nova Trento, 05 de outubro de 2023.

Comunicação Interna Nº 023/2023

**Prezado Sr. Fernando Sens
Gerente de Compras e Licitações**

cont. 116/19
PL 122/2019

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar que seja efetuado o pedido de aditivo de Prazo por mais 12 meses do Contrato de Nº 116/2019, com a empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 17.364.742.0001-07.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças**

RECEBIDO

NOME:

DATA:

CTA FISCOTEC N. 67/2023

São José, 11 de setembro de 2023.



Ilustríssimo Senhor
DANIEL RIGALIO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
NOVA TRENTO/ SC
NESTA

Assunto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos especializados em Administração Tributária Municipal.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente vimos por meio desta informar a Prefeitura Municipal de Nova Trento da possibilidade de prorrogação do Contrato nº. 116/2019 com a empresa FISCOTEC Soluções para Administração Pública LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos continuados, especializados em administração tributária para capacitação e treinamento de agentes fiscais do Município, e cujo interesse na prorrogação por parte da empresa, é manifesto na presente.

O referido contrato possui a previsão de prorrogação na Cláusula Sexta, item 2.1, que assim traz: *Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses sem reajuste de valor, com início em 08/10 de 2019 e encerramento em 08/10 de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.*

O supramencionado contrato também dispõe que (Cláusula Segunda, item 2.2): *Em caso de prorrogação do contrato, o valor devido pelos serviços de consultoria será atualizado pelo índice de inflação acumulado medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado. Em caso de extinção do índice de inflação medido pelo INPC, será adotado outro índice oficial escolhido de comum acordo.*

Da mesma forma que o Contrato nº. 116/2019, que rege os procedimentos de contratação do objeto supramencionado, a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu art. 57, também traz a possibilidade de prorrogação contratual, se for de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Trento. Tal dispositivo assim estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

Os serviços a serem executados de forma continuada possuem duas características essenciais: a) corresponde uma obrigação de fazer; e b) seu objeto deve corresponder a uma necessidade pública permanente da administração. Neste caso, a duração do contrato pode ser prorrogada, notadamente porque assim agindo, serão mantidos preços e condições mais vantajosos para a administração.

Essa é uma exceção à regra do prazo determinado, prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, já que para este tipo de contrato a norma não restringe o contrato aos limites de vigência dos créditos orçamentários, como é a regra para os contratos em geral, podendo permanecer em vigor após o final do exercício no qual foi formalizado e após o término da vigência do crédito ao qual estava vinculado.

Os relatórios da prestação dos serviços contratados que encaminhamos mensalmente à Prefeitura evidenciam que nossa empresa vem executando a sua obrigação rigorosamente em dia, e nos prazos estabelecidos, demonstrando assim que o objeto ora contratado será cumprido habilmente.

Contudo, há necessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados, em face do indispensável acompanhamento permanente e contínuo, pelos Consultores da FISCOTEC, na Capacitação técnica e especializada em administração tributária para os agentes fiscais do Município.

Ante o exposto, gostaríamos de informar sobre o interesse desta empresa, no caso de também haver interesse da Administração e havendo recursos orçamentários para tanto, de prorrogar, o Contrato nº. 116/2019, **em vigor até 08/10/2023**, entre a Prefeitura Municipal de Nova Trento e a empresa FISCOTEC, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em administração tributária para a capacitação dos agentes fiscais, conforme detalhamento do Termo de Referência.



Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para o esclarecimento de eventuais dúvidas acerca do tema abordado.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por RONALDO
RONALDO ALVES DA ALVES DA
SILVA:00798335947 SILVA:00798335947
Dados: 2023.09.11
10:43:50 -03'00'

Ronaldo Alves da Silva

FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**
CPF/CNPJ: **17.364.742/0001-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:37:50 do dia 05/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: TJD3051023143750

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **17.364.742/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

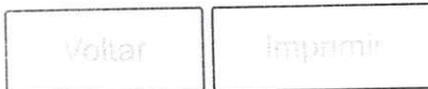
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:24:00 do dia 05/10/2023 , com validade até o dia 04/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Iv8U4Rb24AVD9uI9Mu89

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.364.742/0001-07
Razão Social: FISCOTEC SOL TECNOLOGICAS ADM PUBLICA LTDA ME
Endereço: R ADOLFO MELO 35 SL 902 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092005404784972720

Informação obtida em 02/10/2023 10:31:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 117895/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 19172176 - FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ/CPF: 17.364.742/0001-07
Endereço: Rua JOAQUIM MAXIMIANO SARMENTO, 110
Complemento: APTO 502
Bairro: KOBRASOL
Cidade: São José - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
02/10/2023	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 2 de outubro de 2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.364.742/0001-07
Certidão nº: 53093850/2023
Expedição: 02/10/2023, às 10:25:40
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.364.742/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.364.742/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISCOTEC	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOAQUIM MAXIMIANO SARMENTO	NÚMERO 110	COMPLEMENTO APT 502
---	----------------------	-------------------------------

CEP 88.102-440	BAIRRO/DISTRITO KOBRASOL	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FISCOTEC.INF.BR	TELEFONE (48) 3225-0654
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2023** às **15:02:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
PROTOCOLO	230819133 - 02/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVEN TO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204964797
CNPJ 17.364.742/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2023
SOB N: 20230819133

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230819133

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00779359933 - GILLES MARCELO SIEVES - Assinado em 18/04/2023 às 15:06:27
Cpf: 00798335947 - RONALDO ALVES DA SILVA - Assinado em 18/04/2023 às 15:07:10
Cpf: 00819284912 - ANA PAULA ADRIANO PLATT - Assinado em 18/04/2023 às 15:07:47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2023

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 18/04/2023

Arquivamento 20230819133 Protocolo 230819133 de 02/05/2023 NIRE 42204964797

Nome da empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 281072078369461

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**

CNPJ/CPF: **17.364.742/0001-07**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140183573567
Data de emissão:	05/07/2023 14:15:08
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	01/01/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 939588
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Raiz do CNPJ: 17.364.742

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Rua Joaquim Maximiano Sarmiento, Nº 110, Bairro Kobrasol, São José,/SC, CEP 88.102-440

Certidão emitida às 10:35 de 02/10/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FISCOTEC SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **17.364.742/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:27 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **5BEF.4264.D8FB.9A18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE FISCOTEC SOLUÇÕES
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 17.364.742/0001-07



ANA PAULA ADRIANO PLATT, brasileira, nascida em 06/11/1981, casada em comunhão parcial de bens, administradora de empresas, CPF nº 008.192.849-12, carteira de identidade nº 3.751.809-7, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Mauro Ramos, nº 1.487, apto 1.308, bairro Centro, em Florianópolis/SC, CEP 88.020-303.

GILLES MARCELO SIEVES, brasileiro, nascido em 10/02/1982, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF nº 007.793.599-33, carteira de identidade nº 39153665, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Cobra, nº 360, apto 34, bloco 2, bairro Palmeiras de São José, em São José dos Campos/SP, CEP 12.237-821.

RONALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, nascido em 23/04/1983, solteiro, empresário, CPF nº 007.983.359-47, carteira de identidade nº 3.709.521, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Joaquim Maximiano Sarmiento, nº 110, apto 502, bairro Kobrasol, em São José, SC, CEP 88.102-440.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nire nº 42204964797, em sessão de 20/12/2012, com sede Rua Renato Ferreira e Costa Júnior, nº 202, bairro Coqueiros, em Florianópolis/SC, CEP 88.085-695, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.364.742/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula 1ª: Retira-se da sociedade a sócia **ANA PAULA ADRIANO PLATT**, detentora de 3.334 (três mil trezentas e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.334,00 (três mil trezentos e trinta e quatro reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 2ª: O sócio **GILLES MARCELO SIEVES**, adquire 1.667 (uma mil, seiscentas e sessenta e sete) quotas no valor de R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais), da sócia **ANA PAULA ADRIANO PLATT**, da seguinte forma: **VENDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula 3ª: O sócio **RONALDO ALVES DA SILVA**, adquire 1.667 (uma mil, seiscentas e sessenta e sete) quotas no valor de R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2023

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 18/04/2023

Arquivamento 20230819133 Protocolo 230819133 de 02/05/2023 NIRE 42204964797

Nome da empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 281072078369461

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE FISCOTEC SOLUÇÕES
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 17.364.742/0001-07



sessenta e sete reais), da sócia **ANA PAULA ADRIANO PLATT**, da seguinte forma:
VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados na constituição da sociedade, em moeda corrente nacional e distribuído como segue:

Gilles Marcelo Sieves	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
Ronaldo Alves da Silva	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
Total	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª: A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **RONALDO ALVES DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 6ª: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ENDEREÇO

Cláusula 7ª: A sede da sociedade passa a ser na Rua Joaquim Maximiano Sarmiento, nº 110, apto 502, bairro Kobrasol, em São José, SC, CEP 88.102-440, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 8ª: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE FISCOTEC SOLUÇÕES
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 17.364.742/0001-07



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Cláusula 1ª: A sociedade tem o nome empresarial de **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, sociedade empresária sob a forma de limitada, será regida por este contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: A sociedade tem como título do estabelecimento a expressão **FISCOTEC**.

Cláusula 2ª: A sede da sociedade localiza-se na Rua Joaquim Maximiano Sarmiento, nº 110, apto 502, bairro Kobrasol, em São José,/SC, CEP 88.102-440, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início das atividades em 01/08/2012.

Cláusula 4ª: A sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços de capacitação e treinamento em administração tributária municipal, desenvolvimento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico em sistemas para a administração pública.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE, DA DIVISÃO
E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados na constituição da sociedade, em moeda corrente nacional e distribuído como segue:

Gilles Marcelo Sieves	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
Ronaldo Alves da Silva	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
Total	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

Cláusula 6ª: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª: O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir suas quotas a outros, deverá notificar por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência ao sócio remanescente, pois o mesmo terá preferência para aquisição das mesmas.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE FISCOTEC SOLUÇÕES
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 17.364.742/0001-07



**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, REMUNERAÇÃO
E REUNIÃO DOS SÓCIOS**

Cláusula 8ª: A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **RONALDO ALVES DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Os contratos de empréstimos, junto a qualquer estabelecimento de crédito, em qualquer de suas carteiras, outorgando em garantia, penhor mercantil ou industrial de qualquer bem pertencente à sociedade, hipoteca de bens, bem como alienação de bens imóveis pertencentes à sociedade, deverá obrigatoriamente, ser assinado pelo somente pelo sócio administrador.

Cláusula 9ª: O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró – labore, respeitados as limitações legais vigentes.

Cláusula 10: O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou propriedade.

Cláusula 11: A sociedade fica dispensada da realização de assembleia ou reunião dos sócios sobre as deliberações das contas e designações do administrador conforme estabelecido nos artigos 1072 e 1078 da Lei 10.406/02.

**CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONTABILIDADE**

Cláusula 12: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano quando os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado no término do exercício social, será distribuído aos sócios, podendo os sócios optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros ou compensando os prejuízos em exercícios futuros.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2023

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 18/04/2023

Arquivamento 20230819133 Protocolo 230819133 de 02/05/2023 NIRE 42204964797

Nome da empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 281072078369461

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE FISCOTEC SOLUÇÕES
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 17.364.742/0001-07



Cláusula 13: A sociedade poderá levantar balancetes e balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais.

Cláusula 14: A sociedade poderá distribuir lucros em qualquer tempo, desde que devidamente apurados na conta de lucros acumulados, constantes no balanço patrimonial contabilizado ao final do exercício social.

Parágrafo 1º: A distribuição de lucros também poderá ser realizada mensalmente com a apuração em balancete contábil mensal.

Cláusula 15: No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Havendo direitos ou deveres sobre as quotas do *de cuius*, os mesmos serão pagos ou cobrados dos herdeiros no prazo de 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Único: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres em balanço especial levantado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento, e serão pagos aos herdeiros ou sucessores, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. A primeira prestação será devida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do evento, pelo valor nominal, sem qualquer acréscimo. Caso permaneça apenas um sócio e este não queira que a sociedade se dissolva, providenciará ele, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um novo sócio.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 16: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão resolvidas com base na Lei 10.406/02 e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 17: Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis, 01 de março de 2023.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2023

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 18/04/2023

Arquivamento 20230819133 Protocolo 230819133 de 02/05/2023 NIRE 42204964797

Nome da empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 281072078369461

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE FISCOTEC SOLUÇÕES
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 17.364.742/0001-07



ANA PAULA ADRIANO PLATT
CPF: 008.192.849-12

GILLES MARCELO SIEVES
CPF: 007.793.599-33

RONALDO ALVES DA SILVA
CPF: 007.983.359-47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2023

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 18/04/2023

Arquivamento 20230819133 Protocolo 230819133 de 02/05/2023 NIRE 42204964797

Nome da empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 281072078369461

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício